



1033 10.06.19 11.17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

Presidente

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS."

Art. 1º - Os *pet shops* que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

Não contente em perceber que ainda nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que evidencia que esforços através de medidas de combate precisam ser pensados e aplicados no que se refere a esse tema.

O combate aos maus tratos de animais deve ser constante portanto, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a sociedade civil e a delegacia de proteção ao meio ambiente.

De acordo com o exposto no Art. 30, inciso I da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há a existência de uma competência comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios como constante no Art. 23, inciso VII da Constituição Federal na preservação das florestas, da fauna e da flora.

É de extrema importância que o nosso município de Belém incentive a luta pela defesa e bem estas dos animais. Portanto, a apresentação deste projeto de lei visa enaltecer e fortalecer a efetividade da fiscalização deste tipo de conduta.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do legislativo municipal, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: